PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

"**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação, alteração de nomenclatura e remuneração dos cargos em comissão, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal, os cargos em comissão de Diretor de Almoxarifado e Diretor da Divisão Sócio Assistencial dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, com as atribuições e remuneração descritas no anexo I da presente lei.

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura dos seguintes cargos em comissão:

I – O cargo de Responsável pela Documentação Pessoal, passa a denominar-se de Diretor de Documentação de Pessoal.

II – O Cargo de Encarregado de Serviços de Conservação e Limpeza da Cidade passa a denominar-se de Diretor de Serviços de Conservação e Limpeza da Cidade.

III – O Cargo de Encarregado pela Conservação de Praças, Parques e Jardins, passa a denominar-se de Diretor de Conservação de Praças, Parques e Jardins.

IV – O Cargo de Encarregado da Garagem e Oficina, passa a denominar-se de Diretor de Garagem e Oficina.

Art. 3º. Em razão das modificações de nomenclatura, ficam alteradas as remunerações mensais dos cargos referidos nos incisos I, II, III e IV do artigo anterior, como dispõe o anexo II desta lei.

Art. 4º. Ficam alterados os requisitos de escolaridade, símbolo e a remuneração dos cargos em comissão de Diretor de Departamento de Cultura e Diretor do Departamento Educação, como dispõe o anexo III desta lei.

Art. 5º. Ficam os cargos comissionados de Assessor Jurídico do Prefeito e Chefe de Gabinete equiparado para todos os fins, especialmente quanto ao subsídio ao Secretário Municipal na estrutura organizacional do Município de Cambará, como dispõe o anexo IV desta lei.

Art. 6º. Para efeitos desta lei, altera-se o anexo I e II da Lei Complementar nº. 27, de 28 de Junho de 2011 e demais disposições em contrário.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento próprio do poder executivo.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará – Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2013.

João Mattar Olivatto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Submetemos à Vossas Excelências, nesta oportunidade, para deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar n. 10/2013 que dispõe sobre a criação, alteração de nomenclatura e remuneração dos cargos em comissão, e dá outras providências

O presente projeto de lei tem por escopo o atendimento de uma necessidade fundamental para o Município de Cambará, especialmente quanto a criação dos cargos em comissão de Diretor de Almoxarifado e Diretor da Divisão Sócio Assistencial dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude

O primeiro se justifica quanto a inexistência na estrutura organizacional do Município de um cargo que viabilize o recebimento dos materiais adquiridos pelo poder público, o seu cadastramento, organização e respectiva distribuição aos setores que necessitam.

O segundo é de necessidade salutar, pois inexiste em nosso Município um cargo que viabilize a execução das políticas de atendimento da Criança, Adolescente e Juventude.

Tal fato tem sido evidenciado inclusive pelo Ministério Público e Poder Judiciário, que encontram muitas dificuldades quando precisam providenciar o atendimento de menores em nosso Município, tanto é que foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta com fulcro em solucionar esse problema.

Posteriormente a criação do cargo, será viabilizada a instalação de um local específico para o acolhimento dos menores a fim de suprir a demanda de crianças e adolescentes que estão em situação de risco, e, que pela inexistência de um local apropriado, acabam por ser acolhidos em outros Municípios.

É sabido que a execução do atendimento da criança e do adolescente é própria da administração pública, como dispõe o artigo 88 do ECA, senão vejamos:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei;

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Como se observou, são diretrizes da política de atendimento a sua respectiva municipalização, ou seja, é o Município que deverá viabilizar a execução das políticas de atendimento da criança e do adolescente.

Em suma, a criação deste cargo suprirá uma necessidade real em nosso Município, especialmente em viabilizar a integração operacional

entre todos os órgão públicos, agilizando a política de atendimento da criança e do adolescente.

A alteração de nomenclatura dos cargos em comissão do Município se faz necessário, haja vista o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela gestão anterior com o Ministério Público, que até a presente data não foi ajustada.

Para todos os efeitos, os aludidos cargos devem ser de direção, chefia ou assessoramento, inexistindo denominação de “encarregado” ou “responsável”, como se vislumbra na listagem contida no anexo I da Lei Complementar nº. 27/2011.

Salienta-se também, que a presente lei viabiliza o aumento da exigência de escolaridade para os cargos de Diretor de Cultura e Diretor de Educação da situação anterior de ensino médio para ensino superior completo.

Este fato teve por motivação trazer a esses cargos uma exigência técnica maior, já que as funções possuem uma especificidade muito peculiar na execução de suas atividades, tanto a educação, quanto a cultura, e por conseqüência, tiveram suas remunerações aumentadas.

No que tange a equiparação da Assessoria Jurídica do Prefeito e da Chefia de Gabinete ao status de Secretário Municipal, tem o condão de regularizar uma ausência no texto da LC 27/2011, que não previa a referida equiparação.

Como se vislumbra na citada lei, tanto a simbologia (CC-01), quanto o salário mensal eram os mesmos, porém a omissão do texto inviabilizou tal balizamento.

Dessa forma, tendo em vista a relevância das alterações citadas acima, espera-se que a deliberação dessa Casa de leis seja favorável a aprovação do referido projeto de lei.

Prefeitura do Município de Cambará, em 11 de dezembro de 2013.

João Mattar Olivato

Prefeito de Cambará

ANEXO I

CRIAÇÃO DE CARGO
DENOMINAÇÃO: Diretor de Almoxarifado
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.268,00
SÍMBOLO: CC – 2/C
REQUISITO: Ensino Médio Completo
VAGAS: 01 (UMA)
ATRIBUIÇÕES: • Receber e conferir os materiais adquiridos ou cedidos de acordo com o documento de compra (Nota de Empenho e Nota Fiscal) ou equivalentes; • Receber, conferir, armazenar e registrar os materiais em estoque • Registrar em sistema próprio as notas fiscais dos materiais recebidos • Encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Finanças as notas fiscais para pagamento; • Elaborar estatísticas de consumo por materiais e centros de custos para previsão de compras; • Elaborar balancetes dos materiais existentes e outros relatórios solicitados; • Preservar a qualidade e as quantidades dos materiais estocados;

• Viabilizar o inventário anual dos materiais estocados; • Garantir que as instalações estejam adequadas para movimentação e retiradas dos materiais visando um atendimento ágil e eficiente; • Organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente; • Propor políticas e diretrizes relativas a estoques e programação de aquisição e o fornecimento de material de consumo; • Estabelecer normas de armazenamento dos materiais estocados; • Estabelecer as necessidades de aquisição dos materiais de consumo para fins de reposição de estoque, bem como solicitar sua aquisição.

CRIAÇÃO DE CARGO
DENOMINAÇÃO: Diretor da Divisão Sócio Assistencial dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.268,00
SÍMBOLO: CC – 2/C
REQUISITO: Ensino Médio Completo
VAGAS: 01 (UMA)

ATRIBUIÇÕES:

- Fixar prioridades para a consecução das ações para a captação dos recursos;
- Cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do adolescente, as Constituições, Estadual e Federal, a lei Orgânica do Município e toda a legislação atinente a direitos e interesses da criança e do adolescente;
- Zelar pela execução da política dos direitos da criança e do adolescente, atendidas suas particularidades, as de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ao da zona rural ou urbana em que se localizam;
- Requisitar da Prefeitura Municipal o apoio técnico especializado de assessoramento visando efetivar os princípios ou diretrizes e os direitos estabelecidos no estatuto da Criança e do Adolescente;
- Participar do planejamento orçamentário do Município, definindo as prioridades a serem incluídas no Plano Municipal para a Criança e o Adolescente, no que se refere ou possa afetar as suas condições de vida;
- Acompanhar e controlar a execução da política municipal dos direitos da Criança e do adolescente, bem como dos programas e projetos da prefeitura;
- Estabelecer ações conjuntas com as diversas entidades para realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da criança e adolescente;
- Estabelecer programas de aperfeiçoamento e atualização dos serviços públicos municipais que estejam diretamente ligados à execução das políticas dos direitos da criança e adolescente;
- Estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não-governamentais, envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a

descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal;

- Coordenar serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial; serviços de identificação e localização; o serviço jurídico-social;serviços de sistemas de profissionalização integral; fóruns permanentes de debates sobre temas relacionados à criança e adolescente; serviços odontológicos preventivos e curativos;serviços de pesquisa e estudo socioeconômico-cultural;serviços especiais de atendimento à criança e ao adolescente portadores de necessidades especiais e outros serviços, programas e projetos.
- Difundir as políticas assistenciais básicas, praticadas em caráter supletivo visando a proteção integral;
- Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham os programas abaixo relacionados, fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e Adolescente:

a) Orientação e apoio sócio familiar
b) Apoio sócio-educativo em meio aberto ASEMA
c) Colocação sócio familiar
d) Abrigo
e) Liberdade Assistida
f) Semi Liberdade
g) Internação
h) Profissionalização
i) Reabilitação
j) Programas, além dos citados, de outras entidades no Município

- Verificar que a entidade:

a) Esteja regularmente constituída

b) Não tenha em seus quadros pessoas inidôneas

- Manter cadastro de todas as atividades, ações, projetos, planos, relatórios, pesquisas, estudos e outros, que tenham relação direta ou indireta com a sua competência ou atribuições;
- Proporcional integral apoio aos Conselheiros Tutelares do Município, propondo, incentivando e acompanhando programas de prevenção e atendimento biopsicossocial crianças e aos adolescentes para o perfeito cumprimento dos princípios e diretrizes do estatuto, bem como encaminhar-lhes devidamente as denúncias de violação dos direitos controlando a execução das medidas necessárias a sua apuração.

ANEXO II

ALTERAÇÃO DA SIMBOLOGIA E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
CARGO: Responsável pela Documentação Pessoal	CARGO: Diretor de Documentação de Pessoal.
SÍMBOLO: CC-03/A	SÍMBOLO: CC – 2/B
SALÁRIO MENSAL: R$ 1.728,00	SALÁRIO MENSAL: R$ 2.700,00
REQUISITOS: Ensino Médico Completo.	REQUISITOS: Ensino Médio Completo.
C.H.S: 40	
ATRIBUIÇÕES: LC 27/2011	ATRIBUIÇÕES: LC 27/2011

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
CARGO: Encarregado de Serviços de Conservação e Limpeza da Cidade	CARGO: Diretor de Serviços de Conservação e Limpeza da Cidade.
SÍMBOLO: CC-03/B	SÍMBOLO: CC – 2/C
SALÁRIO MENSAL: R$ 1.458,00	SALÁRIO MENSAL: R$ 2.268,00
REQUISITOS: Ensino Médico Completo	REQUISITOS: Ensino Médio Completo
C.H.S: 40	
ATRIBUIÇÕES: LC 27/2011	ATRIBUIÇÕES: LC 27/2011

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
CARGO: Encarregado pela Conservação de Praças, Parques e Jardins	CARGO: Diretor de Conservação de Praças, Parques e Jardins.
SÍMBOLO: CC-03/B	SÍMBOLO: CC – 2/C
SALÁRIO MENSAL: R$ 1.458,00	SALÁRIO MENSAL: R$ 2.268,00
REQUISITOS: Ensino Médico Completo	REQUISITOS: Ensino Médio Completo
C.H.S: 40	
ATRIBUIÇÕES: LC 27/2011	ATRIBUIÇÕES: LC 27/2011

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
CARGO: Encarregado da Garagem e Oficina	CARGO: Diretor de Garagem e Oficina.
SÍMBOLO: CC-03/B	SÍMBOLO: CC – 2/C
SALÁRIO MENSAL: R$ 1.458,00	SALÁRIO MENSAL: R$ 2.268,00
REQUISITOS: Ensino Médico Completo	REQUISITOS: Ensino Médio Completo
C.H.S: 40	
ATRIBUIÇÕES: LC 27/2011	ATRIBUIÇÕES: LC 27/2011

ANEXO III

ALTERAÇÃO DOS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE, SÍMBOLO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
CARGO: Diretor do Departamento de Cultura	CARGO: Diretor do Departamento de Cultura
SÍMBOLO: CC-02/C	SÍMBOLO: CC – 2/A
SALÁRIO MENSAL: R$ 2.268,00	SALÁRIO MENSAL: R$ 3.558,92
REQUISITOS: Ensino Médico Completo	REQUISITOS: Ensino Superior Completo
C.H.S: 40	
ATRIBUIÇÕES: LC 27/2011	ATRIBUIÇÕES: LC 27/2011

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
CARGO: Diretor do Departamento de Educação	CARGO: Diretor do Departamento de Educação
SÍMBOLO: CC - 02/B	SÍMBOLO: CC – 2/A
SALÁRIO MENSAL: R$ 2.700,00	SALÁRIO MENSAL: R$ 3.558,92
REQUISITOS: Ensino Médico Completo	REQUISITOS: Ensino Superior Completo
C.H.S: 40	
ATRIBUIÇÕES: LC 27/2011	ATRIBUIÇÕES: LC 27/2011

ANEXO IV

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
CARGO: Assessor Jurídico do Prefeito	CARGO: Assessor Jurídico do Prefeito
SÍMBOLO: CC - 01/A	SÍMBOLO: CC – 01/A
SALÁRIO MENSAL: R$ 3.651,11	SALÁRIO MENSAL: R$ 4.734,00
REQUISITOS: Ensino Superior Completo	REQUISITOS: Ensino Superior Completo
C.H.S: 40	
ATRIBUIÇÕES: LC 27/2011	ATRIBUIÇÕES: LC 27/2011

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
CARGO: Chefe de Gabinete	CARGO: Chefe de Gabinete
SÍMBOLO: CC - 01/A	SÍMBOLO: CC – 01/A
SALÁRIO MENSAL: R$ 3.651,11	SALÁRIO MENSAL: R$ 4.734,00
REQUISITOS: Ensino Médio Completo.	REQUISITOS: Ensino Médio Completo
C.H.S: 40	
ATRIBUIÇÕES: LC 27/2011	ATRIBUIÇÕES: LC 27/2011